

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2026

Institui e recomenda a criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso, à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Orós/CE, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Pedro Felipe

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, por intermédio de seu Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso, à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Orós/CE.

Art. 1º

Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso, à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreender o dia 18 de maio, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º

A Semana Municipal terá como finalidade promover ações de prevenção, conscientização, orientação, identificação, enfrentamento e denúncia de situações de abuso, violência e exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 3º

Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e de conscientização destinadas às crianças, adolescentes, pais, responsáveis e à sociedade em geral;
- II – palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas e debates sobre prevenção da violência sexual;
- III – atividades educativas nas escolas públicas e privadas do Município, observadas as normas e competências dos respectivos sistemas de ensino;
- IV – capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e demais setores integrantes da rede de proteção;

V – divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção, especialmente o Disque 100, o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e os demais órgãos integrantes da rede de proteção;

VI – realização de campanhas de orientação sobre os sinais que podem indicar situações de abuso ou violência sexual;

VII – ações de prevenção e orientação quanto aos riscos existentes no ambiente digital, incluindo aliciamento, exposição, produção, compartilhamento e exploração sexual de crianças e adolescentes pela internet;

VIII – distribuição de materiais educativos e informativos;

IX – realização de atividades de mobilização social em praças, escolas, equipamentos públicos, eventos comunitários e demais espaços de convivência;

X – incentivo à participação de entidades religiosas, organizações da sociedade civil, profissionais, instituições de ensino, conselhos municipais e demais segmentos da sociedade na construção de ações preventivas;

XI – fortalecimento da articulação entre os órgãos e instituições que integram a rede municipal de proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º

As ações poderão ser realizadas mediante articulação entre as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituições de ensino, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º

As ações da Semana Municipal deverão observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade, respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, prevenção da violência, proteção da intimidade e não revitimização.

Art. 6º

A realização das ações previstas nesta Indicação poderá ocorrer mediante utilização da estrutura administrativa já existente, parcerias, cooperação interinstitucional e outros meios legalmente admitidos, observadas a

disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as medidas necessárias à implementação das ações decorrentes da presente Indicação.

Art. 8º

Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Orós/CE, ____ de _____ de 2026.

Dr. Pedro Felipe
Vereador

JUSTIFICATIVA

1. Uma realidade que exige atenção permanente

A presente Indicação tem por objetivo recomendar ao Poder Executivo Municipal a criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso, à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, como instrumento permanente de conscientização, prevenção e fortalecimento da rede de proteção no Município de Orós.

A proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de violência constitui obrigação constitucional e legal. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 70, estabelece expressamente que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e criou mecanismos destinados a prevenir e coibir a violência, além de estabelecer medidas de assistência e proteção às vítimas. A legislação determina, ainda, a atuação integrada das diferentes esferas de governo.

Portanto, a prevenção não pode ocorrer somente depois que a violência acontece. É necessário trabalhar continuamente a informação, orientação, conscientização, identificação de sinais de violência e divulgação dos canais de denúncia, fortalecendo a capacidade da comunidade de proteger suas crianças e adolescentes.

Os dados oficiais demonstram que a violência sexual contra crianças e adolescentes permanece sendo um grave problema de direitos humanos no Brasil.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania mantém registros do Disque 100, com dados de denúncias de violações de direitos humanos, incluindo registros relacionados a crianças e adolescentes. A base oficial disponibiliza microdados, inclusive referentes ao primeiro semestre de 2026, permitindo o acompanhamento permanente desse fenômeno.

O próprio Governo Federal reconhece a necessidade de ampliar campanhas de prevenção, fortalecer a rede de proteção e divulgar os canais de denúncia. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes prevê, entre suas estratégias, campanhas de prevenção, mobilização da sociedade, divulgação dos canais de denúncia e fortalecimento das redes de proteção nas esferas federal, estadual e municipal.

O Disque 100, serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania, recebe denúncias de violações de direitos humanos, especialmente aquelas que atingem populações em situação de vulnerabilidade.

Esses dados reforçam que a prevenção precisa ser tratada como uma política contínua, envolvendo não apenas o Poder Público, mas também as famílias, escolas, igrejas, entidades sociais, profissionais e toda a comunidade.

2. Um caso recente ocorrido na região demonstra a importância da prevenção

A necessidade de fortalecer ações preventivas torna-se ainda mais evidente diante de um caso recente ocorrido em Lavras da Mangabeira, município vizinho e integrante da região Centro-Sul do Ceará.

Conforme noticiado em 24 de agosto de 2026, um homem foi preso suspeito de importunação sexual contra uma adolescente de 14 anos durante um show realizado em Lavras da Mangabeira. Segundo a reportagem, o fato teria ocorrido durante o Fest Lavras, quando a adolescente estava próxima ao palco. Após o episódio, familiares acionaram a polícia e o suspeito foi localizado e preso no aeroporto de Juazeiro do Norte antes de embarcar em um voo.

O caso é especialmente relevante para esta proposição porque demonstra que situações de violência e importunação contra adolescentes podem ocorrer também em ambientes de entretenimento, eventos públicos, festas e grandes concentrações de pessoas, exigindo atenção especial dos organizadores, dos profissionais de segurança e de toda a sociedade.

Além disso, a própria reportagem relata que a adolescente teria procurado ajuda de seguranças durante o evento e, segundo o relato familiar, não teria recebido atendimento adequado naquele primeiro momento.

O episódio evidencia a necessidade de que eventos públicos sejam acompanhados de protocolos de prevenção, orientação, acolhimento e encaminhamento de situações envolvendo crianças e adolescentes, sem qualquer forma de culpabilização da vítima.

É justamente nesse ponto que uma política municipal de conscientização pode contribuir: informar antes que o problema aconteça, orientar como agir durante uma situação de risco e ensinar onde e como buscar ajuda.

3. A importância da escola, da família e da comunidade

A prevenção da violência sexual não deve ficar restrita aos órgãos de segurança pública.

A criança e o adolescente passam grande parte de seu tempo em ambientes familiares, escolares, comunitários, religiosos, esportivos e digitais. Por isso, professores, profissionais de saúde, assistentes sociais, conselheiros tutelares, familiares, líderes comunitários e demais pessoas que convivem com esse público precisam estar preparados para reconhecer sinais de possível violência e saber como proceder diante de uma suspeita.

A Lei nº 13.431/2017 reforça justamente a necessidade de um sistema integrado de proteção e de atendimento digno, integral e articulado às vítimas e testemunhas de violência.

Nesse sentido, a Semana Municipal proposta não pretende substituir as atribuições dos órgãos responsáveis pela proteção da infância, mas fortalecer a articulação entre eles e ampliar o conhecimento da população sobre os mecanismos existentes.

4. A importância da prevenção também no ambiente digital

A violência sexual contra crianças e adolescentes também assumiu novas formas com o crescimento do uso da internet e das redes sociais.

O próprio planejamento nacional de enfrentamento da exploração sexual prevê ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, incluindo orientação sobre riscos relacionados às tecnologias da informação e comunicação e estratégias de prevenção e denúncia.

Por isso, a Semana Municipal deverá contemplar também temas como:

- aliciamento de crianças e adolescentes pela internet;
- envio e solicitação de imagens íntimas;
- exposição indevida de imagens;
- perfis falsos e aproximação de desconhecidos;
- ameaças e chantagens virtuais;
- exploração sexual;
- cyberbullying relacionado à sexualidade;
- segurança nas redes sociais;
- orientação aos pais e responsáveis.

5. Fortalecimento da rede de proteção de Orós

A proposta também busca fortalecer a atuação conjunta dos órgãos que compõem a rede de proteção municipal.

O Município pode utilizar a Semana como oportunidade para promover reuniões,

capacitações e ações integradas entre Conselho Tutelar, CMDCA, escolas, unidades de saúde, assistência social, órgãos de segurança, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, organizações sociais, entidades religiosas e demais instituições que tenham atuação relacionada à infância e adolescência.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social destaca que a Lei nº 13.431/2017 criou mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas.

Assim, a Semana Municipal pode funcionar não apenas como uma campanha de conscientização, mas também como momento de integração, capacitação e fortalecimento da própria rede municipal de proteção.

6. Da relevância da proposição

A criação de uma Semana Municipal dedicada exclusivamente ao tema permitirá que, anualmente, o Município de Orós desenvolva uma agenda organizada de ações educativas e preventivas.

A iniciativa poderá alcançar escolas, famílias, profissionais, comunidades urbanas e rurais, espaços públicos, eventos e instituições, utilizando linguagem adequada para cada público.

Mais do que uma campanha, trata-se de estimular uma verdadeira cultura de proteção, na qual crianças e adolescentes saibam que têm direito a dizer não, pedir ajuda e denunciar situações de violência; pais e responsáveis saibam identificar sinais de alerta; profissionais saibam como proceder diante de suspeitas; e toda a sociedade compreenda que proteger crianças e adolescentes é responsabilidade de todos.

Diante da relevância social da matéria, da necessidade de fortalecer as políticas públicas de prevenção e proteção da infância e adolescência e dos fundamentos constitucionais e legais que asseguram prioridade absoluta a esse público, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação, com posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para análise e adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Orós/CE, 25 de Agosto de 2026.

Dr. Pedro Felipe
Vereador

Fontes de referência: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Disque 100; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; Lei nº 13.431/2017; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; reportagem sobre ocorrência em Lavras da Mangabeira/CE publicada em 24 de agosto de 2026.